



PROJETO DE LEI Nº 233 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

EMENTA

INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS - MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

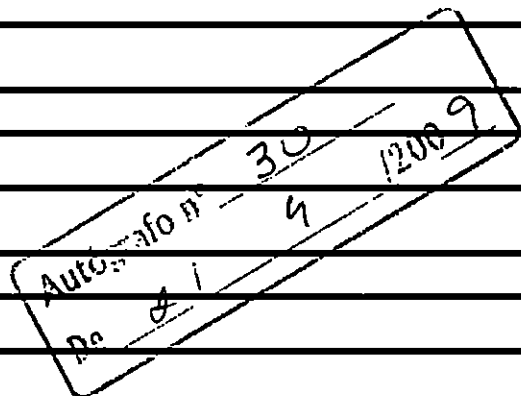
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI
233 / 2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
Em 5 / 12 - Rec. Por:

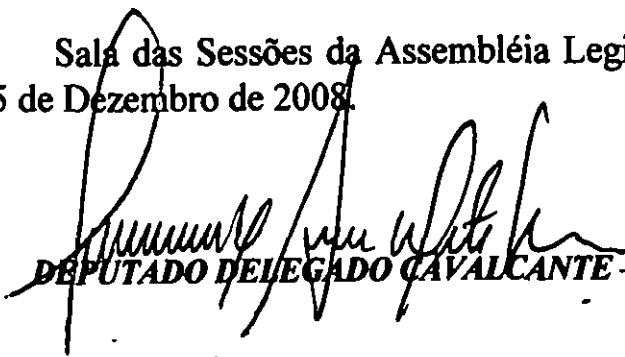
“Institui o dia do Terço dos Homens – Mãe Rainha, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro.”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Terço dos Homens – Mãe Rainha” a ser comemorado, anualmente no dia 18 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará, em 05 de Dezembro de 2008.


DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE – PSDB

JUSTIFICATIVA

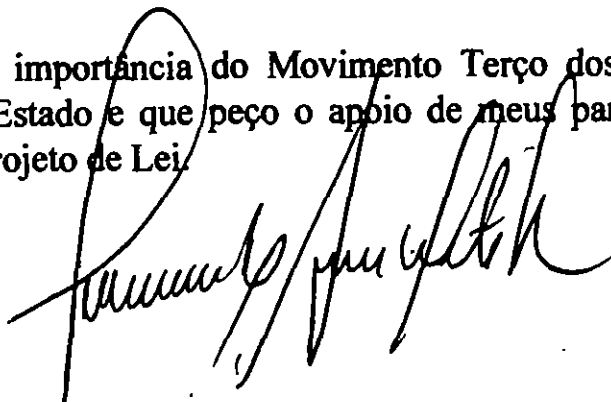
O Terço dos Homens – Mãe Rainha é um movimento apostólico da Igreja Católica que surgiu no Brasil em 10 de setembro de 1950, através da campanha da Mãe Peregrina, pelas mãos do Diácono João Luiz Pozzobom, tendo como objetivo o trabalho de evangelização precipuamente entre os homens, resgatando-os para seio da Igreja, tornando-os conscientes de seu papel para Família e Sociedade.

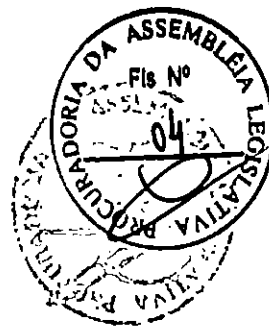
Hodiernamente o Movimento está presente em todos os Estados do Nordeste e expandindo-se para o centro-sul, estima-se que o movimento tenha 300.000 homens participando ativamente, para a Glória de Deus e de nossa intercessora Mãe Rainha.

Os Testemunhos de transformação espiritual são freqüentes entre os participantes, milhares de homens demonstram de diversas formas as mudanças benéficas ocorridas em suas vidas através da recitação do Terço da Mãe Rainha.

No Estado do Ceará o Terço dos Homens – Mãe Rainha está presente em cerca de 200 Igrejas e Capelas espalhadas por todo nosso território, com a freqüência de 80.000 homens, os testemunhos de transformação são muitos, pessoas são curadas de diversas enfermidades, são libertas do vício das drogas e da bebida e muitos homens conseguem através do terço da Mãe Rainha ter nesta vida terrena muitas graças e recompensas pela grata devoção a DEUS e a MÃE RAINHA.

Diante da importância do Movimento Terço dos Homens Mãe Rainha em nosso Estado e que peço o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 140ª SESSÃO ORDEM DE DIA

DESPACHO

☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/12/2008 Presidente Secretário

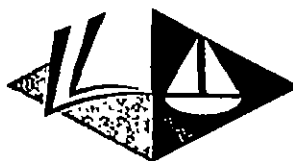
COMISSÃO DE JUSTIÇA

PUBLICADO

Em 9 de 12 de 8

MATERIA Quase Nº. 233 2008

De acordo com art. 183
Encaminhe-se à comissão encaminha-se a
Do R. Lemos Constituição,
Justiça e Redação 12/2008.
Em 11
Presidente
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

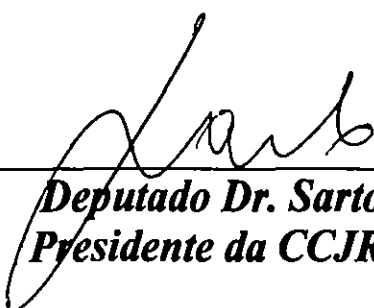


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 233/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 9 / 12 / 2008.



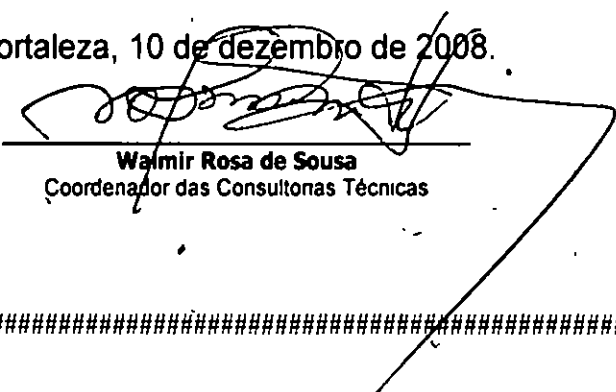
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



Projeto de Lei n.º	233/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) DELEGADO CAVALCANTE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.

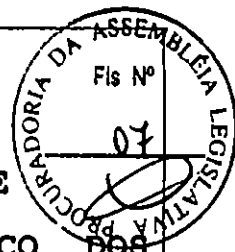

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.



P A R E C E R

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 233/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DELEGADO CAVALCANTE, que: "INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

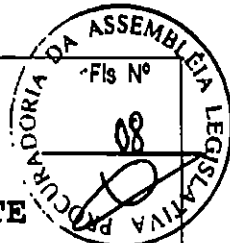
A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.**



Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

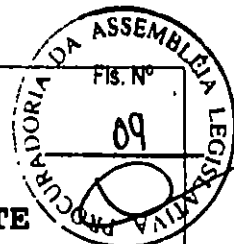
Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

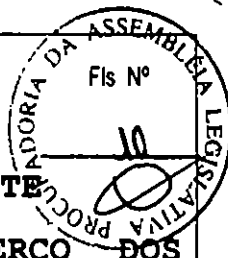
Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.



Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

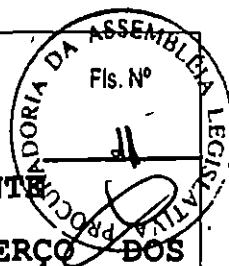
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.



Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do TERÇO DOS HOMENS"

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

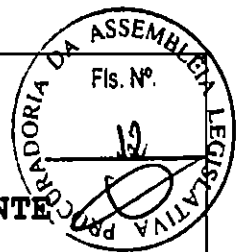
Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° LO.539/08

PROJETO DE LEI N° 233/2008

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS
HOMENS-MÃE RAINHA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 18 DE OUTUBRO.



Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

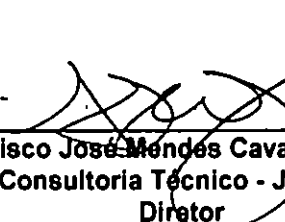
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de dezembro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

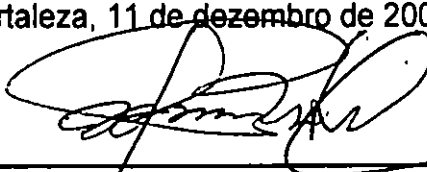

GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS
Mat.010026

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.



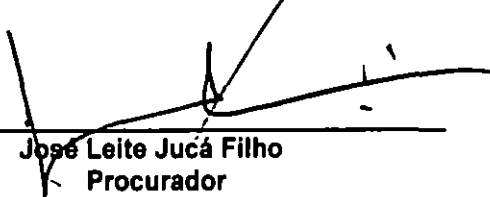
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

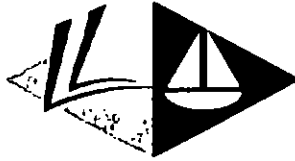


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 233 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. João Trine

Comissão de Justiça, em 18 de fevereiro de 2009

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado

Comissão de Justiça, em 1 de Abril de 2009.

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de abril de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 2 de abril de 2009
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 233/08

**INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS – MÃE
RAINHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído do Dia do Terço dos Homens – Mãe Rainha a ser comemorado, anualmente no dia 18 do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Sanciono. Publique-se
em 20 / 04 / 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.331, de 20.04.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA

INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS – MÃE RAINHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído do Dia do Terço dos Homens – Mãe Rainha a ser comemorado, anualmente no dia 18 do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 30 DE 2/4/9

Guararã

LEI Nº 14.331 de 20/4/9

PUBLICADA EM 23/4/9

Guararã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6/5/9

Guararã